



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades, organizados pelo Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Descrição detalhada dos serviços:

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA
01	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino veterano e master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário	Partida	R\$ 303,00
02	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: interior e cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Partida	R\$ 257,50
03	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: masculino interior, masculino cidade, feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 arbitro assistente, 1 anotador e 1 cronometrista.	Partida	R\$ 317,50
04	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: masculino principal e aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Partida	R\$ 853,40
05	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Base (sub 05, sub 07, sub 09 e sub 11). Equipe de arbitragem: 1 arbitro principal, 1 árbitro auxiliar e 1 mesário.	Partida	R\$ 227,50
06	Arbitragem de jogos JEMES.	Partida	R\$ 286,66



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	Categoria: futsal masculino e feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, e 1 mesário.		
07	Arbitragem de jogos municipais de Vôlei. Categorias: misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais e 1 mesário.	Partida	R\$ 320,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 198/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de futebol de campo, futebol de salão, futebol 7, bocha, vôlei e nos Jogos Escolares Municipais (JEMES).

O ETP demonstrou a necessidade administrativa da contratação, evidenciando que a arbitragem profissionalizada é indispensável para assegurar a regularidade técnica, disciplina, segurança, equidade e credibilidade das competições organizadas pela administração pública. Foi comprovada a ausência de capacidade interna da administração para execução direta desses serviços e a viabilidade de contratação de empresa especializada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado foi realizada nos termos dos Decretos Municipais nº 3.588/2023 e nº 3.589/2023, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, resultando em valores compatíveis com o praticado pelo mercado e na identificação de fornecedores aptos, como ligas desportivas regionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais e regionais de diversas modalidades, a **contratação empresas especializadas para fornecer árbitros qualificados**, utilizando o credenciamento para garantir imparcialidade, economicidade e eficiência, atendendo às demandas sazonais, com a solução abrangendo a **disponibilização de profissionais, controle de jogos, cumprimento de regras e manutenção da integridade do evento**.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- **Justificativa:** A contratação terceirizada é mais econômica e eficiente que a criação de quadro próprio, devido à sazonalidade e demanda variável, garantindo qualidade e legalidade aos eventos.

A solução proposta é a **terceirização da gestão técnica e operacional da arbitragem**, visando a credibilidade e sucesso dos eventos esportivos, utilizando o processo de contratação por credenciamento modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 79, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

- **Chamamento Público:** A Administração Pública, realiza um **chamamento público**, por meio de um edital, convocando todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos a se cadastrarem.
- **Ausência de Competição por Preço:** Diferente de uma licitação tradicional (como a concorrência ou o pregão), o objetivo não é selecionar a proposta de menor preço, pois os valores dos serviços já são fixados em uma tabela ou preço padrão pela própria Administração.
- **Qualificação:** Os interessados devem comprovar sua qualificação técnica, operacional e legal para prestar os serviços de arbitragem, conforme detalhado no edital e nesse ETP.
- **Contratação Paralela e Não Excludente:** A contratação é considerada paralela e não excludente, ou seja, todos os aptos podem ser potencialmente contratados. Não há um número limitado de vencedores.
- **Demanda e Rotatividade:** A prestação dos serviços ocorre de acordo com a **demand**a real da entidade (por exemplo, a necessidade de árbitros para eventos esportivos em datas específicas). Os credenciados são convocados em um sistema de rodízio justo e objetivo, garantindo a distribuição equitativa das oportunidades.
- **Celeridade e Flexibilidade:** Essa solução proporciona maior agilidade na contratação e flexibilidade para a Administração, que pode acionar os profissionais conforme a necessidade, sem a burocracia de um novo processo licitatório a cada evento.

Em suma, a solução permite a formação de um cadastro amplo de árbitros qualificados, prontos para serem contratados sob demanda e a um preço justo e predefinido, otimizando a gestão de eventos que requerem tais serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas deve ser feita de forma objetiva e transparente, as demandas serão distribuídas de forma alternada e sequencial entre todas as empresas credenciadas, por meio de sistema de rodízio. Isso assegura que todas as empresas tenham a mesma oportunidade de receber os chamados.

Natureza da Contratação:

Serviços de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Duração Inicial do Termo de Credenciamento:

O termo de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

A prestação de serviço deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato. Os jogos serão realizados conforme cronograma de datas e locais a serem definidos pela administração. Sendo:

1. Estádio Ângelo Macalós (Futebol de Campo);
2. Campo do Bairro Martini (Futebol de Campo e Bocha);
3. Pontão do Butiá (Futebol de Campo e Bocha);
4. Cancha do Alto Tigreiro (Bocha);
5. Cancha do Contestado (Bocha);
6. Cancha da Linha Seca (Bocha);
7. Cancha da Santa Catarina (Bocha);
8. Cancha da Bela Vista (Bocha);
9. Cancha do Depósito (Bocha); e
10. Cancha da Serra dos Engenhos (Bocha);
11. Complexo Esportivo de Espumoso.

Os roteiros até cada local estão em anexo.

DAS OBRIGAÇÕES:

A contratada obriga-se a:

I- A credenciada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- II- A credenciada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, o deslocamento até os locais de realização dos jogos, serão por conta da credenciada;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da credenciada.

O município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico.

Sansões Administrativas:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A credenciada será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.6.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 3.6 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 3.6, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.6. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

definidos neste artigo.

Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

Qualificação técnica: **Ensino médio completo ou em andamento**, curso de arbitragem pelo menos 30% do quadro de árbitros que irá prestar os serviços (A federação de futebol do estado geralmente oferece cursos de arbitragem, que são necessários para a certificação e para atuar em competições), boa conduta ética e moral, não ter processo na Justiça Desportiva (Não ter processos



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

pendentes ou transitados em julgado na Justiça Desportiva).

Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento, ou a rescisão do contrato, por parte da Administração Pública, pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- **Desempenho Inadequado:** Erros notórios e falhas grosseiras na aplicação das regras do jogo (erro de direito) que comprometam a lisura e o resultado das partidas, em um nível incompatível com a atuação profissional esperada.
- **Falta de Imparcialidade e Conflito de Interesses:** Existência de relações (familiares, profissionais, financeiras, etc.) que possam comprometer a imparcialidade do árbitro ou a confiança das partes envolvidas.
- **Conduta Antidesportiva ou Indisciplina:** Comportamentos que desrespeitem as regras de comportamento em campo, as decisões superiores ou a organização do evento, conforme previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ou regulamentos específicos.
- **Irregularidade na Documentação:** Perda da qualificação técnica exigida, falta de certificação profissional ou irregularidade fiscal e trabalhista da empresa ou profissional contratado.
- **Descumprimento Contratual:** Violação de quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviços, incluindo a não disponibilização de equipe de arbitragem completa quando necessário.
- **Conveniência da Administração Pública:** A maioria dos credenciamentos possui caráter precário, o que permite à Administração Pública denunciar o contrato a qualquer momento, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação abrangerá a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com equipes completas e capacitadas, para campeonatos municipais das modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7, Futsal (adulto e categorias de base), Bocha, Vôlei e JEMES, no período estimado de 12 (doze) meses.

5.1. Início da execução



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela Administração.

A convocação da empresa se dará por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 48 horas da data programada para cada evento/partida.

5.2. Forma de prestação dos serviços

A contratada deverá mobilizar equipes técnicas (árbitros, mesários, assistentes, cronometristas e anotadores) conforme especificações de cada modalidade.

Os profissionais deverão comparecer aos locais de competição com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário agendado.

5.3. Acompanhamento, fiscalização e controle

A fiscalização da execução será realizada pelo servidor, Giovany Ross, designado formalmente pela Administração, com poderes para:

Verificar a presença e atuação dos profissionais; Registrar ocorrências; Exigir substituição de pessoal em desconformidade com as exigências; Validar a execução para fins de pagamento.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o atestado de execução dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato.

5.4. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução (relatórios e atestados).

Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica e observarão os prazos legais após o aceite definitivo.

5.5. Garantia da execução

A Administração poderá exigir garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em até 5% do valor contratado, na forma prevista no edital.

5.6. Sanções e rescisão

O descumprimento das obrigações, atraso injustificado ou má execução dos serviços poderá ensejar aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e nos dispositivos previstos no contrato, inclusive rescisão contratual unilateral.

5.7. Encerramento do contrato

Ao final da vigência da Ata ou do contrato decorrente da adesão à Ata, será elaborado relatório de



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

encerramento, com parecer técnico do fiscal do contrato, apontando o cumprimento ou não das obrigações contratuais.

Eventuais pendências deverão ser regularizadas antes do encerramento formal da relação contratual.

O objetivo será executado através de contrato, pelo jurídico do município, contendo todos os requisitos conforme a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 3.595, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, ficando a cargo de Dania Nicolini Borghetti e de Giovany Ross respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada por partida arbitrada, conforme as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, com base nas condições estabelecidas no contrato e nos documentos comprobatórios fornecidos pela contratada.

Critérios:

A empresa deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal eletrônica, acompanhada de:

Relatório de jogos realizados, constando data, horário, modalidade, local e nomes dos árbitros atuantes;

Atestado de execução dos serviços emitido pela fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Periodicidade da Medição:

A medição será mensal, considerando o somatório das partidas realizadas e atestadas no período.

Pagamento:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação ocorrerá após a verificação da conformidade da nota fiscal com o objeto executado, mediante aprovação do fiscal do contrato.

Condições para pagamento:

Regularidade fiscal e trabalhista da contratada; Apresentação tempestiva da documentação exigida; Inexistência de falhas ou pendências na execução dos serviços.

O descumprimento das condições acima poderá resultar na retenção do pagamento, aplicação de penalidades contratuais e, se for o caso, na rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A Administração Pública convoca todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos para se credenciarem e, após o credenciamento, o serviço é contratado de forma não exclusiva.

O credenciamento permite que a Administração tenha uma lista de fornecedores qualificados e contrate deles conforme a necessidade, o que seria inviável por um processo licitatório tradicional.

A seleção do fornecedor se dará entre os credenciados, em forma de rodízio, observando a ordem de data de credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino Veterano e Master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.	Unidade (partida)	80	100	R\$ 303,00
2	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Unidade (partida)	70	90	R\$ 257,50



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista	Unidade (partida)	200	300	R\$ 317,50
4	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 853,40
5	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11) Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 227,50
6	Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário	Unidade (partida)	40	60	R\$ 286,66
7	Arbitragem de jogos municipais de Vôlei Espumoso. Categorias: Misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	20	60	R\$ 320,00

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo total de **R\$ 401.304,60 (quatrocentos e um mil, trezentos e quatro reais com sessenta centavos)**.

Valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares, considerando a pesquisa de preços realizada conforme as disposições do Decreto Municipal nº 3.595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, conforme art. 23, § 1º, da referida Lei Federal.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município, estando devidamente contemplado na unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos correspondentes. Ressalta-se que a contratação está compatível com o planejamento financeiro e orçamentário, garantindo a existência de recursos suficientes para a execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

10.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade	Conta
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD – 2090	3390.39.00

Espumoso/RS, 21 de janeiro de 2026.

Giovany Ross

Diretor Geral de Administração